



7090-237 VIANA DO ALENTEJO
TELE: 266 930 010 - FAX: 266 930 019

Município de Viana do Alentejo

EDITAL

REGULAMENTO DA LOJA SOCIAL DO CONCELHO DE VIANA DO ALENTEJO

--- Bernardino António Bengalinha Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo: -----

--- Torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal deste concelho, em sessão ordinária realizada no dia 29 de Fevereiro de 2012, **aprovou o Regulamento da Loja Social do Concelho de Viana do Alentejo**, o qual se encontra em anexo a este edital como sua parte integrante. -----

--- **Este Regulamento entrará em vigor no dia 22 de março de 2012.**

--- E para os efeitos já antes referidos se publicou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos habituais.

Paços do Município de Viana do Alentejo, 6 de março de 2012

O Presidente da Câmara,

PROPOSTA DE REGULAMENTO DA LOJA SOCIAL DO CONCELHO DE VIANA DO ALENTEJO

PREÂMBULO

Num momento de grave crise económica, incerteza relativamente ao futuro e emergência social em Portugal, com forte impacto à escala regional, numa região pouco desenvolvida à escala europeia como é o Alentejo, estando a atravessar um momento extremamente complexo, que priva cidadãos dos seus direitos básicos e afeta a qualidade de vida das comunidades rurais, é fundamental a sociedade civil unir esforços e rentabilizar os recursos disponíveis.

O Município de Viana do Alentejo, em parceria com entidades públicas e entidades privadas sem fins lucrativos, é um agente de aplicação de políticas de proteção social e desempenha um papel fundamental na elaboração de estratégias de desenvolvimento social e na criação de respostas sociais inovadoras. A Loja Social do Concelho de Viana do Alentejo tem por missão promover a inclusão social da população do Concelho, através de processos participativos de solidariedade na comunidade. A Loja Social prossegue no sentido de recolher bens doados por cidadãos e empresas, para posteriormente serem distribuídos pelas famílias mais carenciadas económica e socialmente do Concelho de Viana do Alentejo. Neste seguimento, pretende-se que a Loja Social do Concelho de Viana do Alentejo seja um espaço de vida, partilha e solidariedade de toda a comunidade.

A Loja Social será desenvolvida em parceria e articulação com a Associação Terra Mãe e a Terras Dentro – Associação para o Desenvolvimento Integrado, adiante designadas por associações parceiras, tendo em conta o trabalho desenvolvido por estas associações no âmbito da Ação Social e do Voluntariado.

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
(Lei habilitante)

O presente Regulamento enquadra-se no disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º ambos da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e tendo em vista o estabelecido na alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Artigo 2.º
(Âmbito)

O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento e organização da Loja Social do Concelho de Viana do Alentejo, que se enquadra nos princípios a que obedece a constituição do Conselho Local de Ação Social, designado C.L.A.S., nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro, que institui a Rede Social e do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, que consagra os princípios finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 3.º
(Objetivos)

A Loja Social do Concelho de Viana do Alentejo tem como objetivos:

- a) Promover a melhoria das condições de vida dos cidadãos socialmente mais vulneráveis, através da atribuição de bens;
- b) Potenciar o envolvimento da sociedade civil, empresas e cidadãos na recolha dos bens, incluindo voluntários e organizações promotoras do Banco Local de Voluntariado do Concelho de Viana do Alentejo;
- c) Contribuir para a melhoria das condições de vida do tecido populacional em situação de maior vulnerabilidade;
- d) Fomentar a rede de parceria interinstitucional concelhia, visando a identificação e encaminhamento de situações de carência para a Loja Social, valorizando as organizações da Rede Social do Concelho de Viana do Alentejo;
- e) Promover a preservação ambiental, contribuindo para o combate ao desperdício e procedendo ao reaproveitamento de bens e equipamentos.

Artigo 4.º

(Competências)

São competências da Loja Social do Concelho de Viana do Alentejo:

- a) Garantir a eficácia da resposta social;
- b) Assegurar o bem-estar dos beneficiários e o respeito pela sua dignidade, promovendo a participação de voluntários do Banco Local de Voluntariado na dinâmica da Loja Social;
- c) Estimular o interesse e a responsabilidade dos beneficiários pelo bom funcionamento da Loja Social;
- d) Definir os critérios que presidem à admissão dos beneficiários e atribuir prioridades às pessoas, social e economicamente desfavorecidas ou desprovidas de estruturas familiares de apoio;
- e) Organizar um processo individual por agregado familiar candidato a beneficiário da Loja Social, que deve conter, a identificação pessoal de cada um dos seus membros e a história social do agregado;
- f) Criar uma ficha de utente onde ficarão registadas as visitas à Loja Social de cada agregado familiar;
- g) Registrar a entrada e saída de todos os bens da Loja Social, de modo a existir transparência em todo o processo.

Artigo 5.º

(Localização e período de funcionamento)

A Loja Social do Concelho de Viana do Alentejo funcionará em instalações e horário a definir pela Câmara Municipal de Viana do Alentejo com as associações parceiras.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 6.º

(Organização/Coordenação)

A organização e a coordenação da Loja Social são da competência da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, em articulação com as associações parceiras. Caso se mostre necessário, poderá ser criado um conjunto de normas e procedimentos internos.

Artigo 7.º

(Gratuidade dos Bens Cedidos)

Todos os bens são cedidos a título gratuito e de acordo com o estabelecido nos Art.º 10º e 11º.

Artigo 8.º

(Tipos de Bens)

Para a prossecução dos seus fins, a Loja Social poderá dispor dos seguintes bens:

- a) Têxteis/Vestuário (atoalhados de banho e cozinha, cobertores, lençóis, edredões, colchas, roupas de bebé, de criança e adulto);
- b) Calçado/Acessórios (sapatilhas, sapatos, botas, cintos, chapéus, colares, pulseiras, entre outros);
- c) Brinquedos/Material Didático (jogos, bonecas, carros, livros infantis, legos, estojos, lápis, canetas, mochilas, fraldas, toalhetes)
- d) Manuais Escolares;
- e) Equipamento Doméstico/Electrodomésticos (trens de cozinha, louças, talheres, varinha mágica, ferro de engomar, entre outros);
- f) Equipamento Infantil (camas de bebé, camas de crianças, cadeiras de refeição, cadeiras para automóvel, carrinhos de bebé, fraldários, banheiras);
- g) Mobiliário;
- h) Bens Alimentares;
- l) Outros.

Artigo 9.º

(Tratamento dos Bens Cedidos)

1. Os responsáveis pelo assegurar do funcionamento da Loja Social terão como funções:
 - a) Receber e fazer a triagem dos bens;
 - b) Arrumar e organizar os bens recebidos;
 - c) Registar o material doado;
 - d) Lavar, engomar, dobrar e arrumar as roupas;
 - e) Limpar e cuidar da higiene da Loja Social;
 - f) Atender os utentes da Loja, disponibilizando o material, de acordo com a ficha de registo prévio de necessidades e proceder ao registo do material facultado.
2. Os técnicos responsáveis deverão orientar essas tarefas, havendo a necessidade de uma regular supervisão e acompanhamento. Deverão igualmente, garantir o contacto e articulação com os vários serviços da comunidade.

Artigo 10º

(Critérios de Admissão à Loja Social)

1. São beneficiários da Loja Social do Concelho de Viana do Alentejo, os indivíduos que revelem vulnerabilidade económica e social identificada por:

- a) Câmara Municipal de Viana do Alentejo;
- b) Associação Terra Mãe;
- c) Terras Dentro – Associação para o Desenvolvimento Integrado;
- d) Serviço Local da Segurança Social de Viana do Alentejo;
- e) Centro de Saúde de Viana do Alentejo;
- f) Juntas de Freguesia do Concelho de Viana do Alentejo;
- g) Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Viana do Alentejo;
- h) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- i) Grupos Sócio – Caritativos;
- j) Outros.

2. Os beneficiários identificados pelas entidades supracitadas, podem deslocar-se à Loja Social, mediante a entrega de uma ficha de sinalização onde constem os dados mencionados na alínea e) do Art.º 4º, a ser enviada a todas as entidades mencionadas.

Todas as saídas de bens deverão ser devidamente registadas.

Artigo 11º

(Critérios de Razoabilidade)

Os beneficiários da Loja Social só podem usufruir da mesma uma vez por mês, salvo em situações de emergência devidamente justificadas por um(a) Técnico(a) de Ação Social.

Artigo 12º

(Campanhas)

1 – No âmbito da sua dinâmica, a Loja Social pode e deve, a qualquer momento, promover campanhas de angariação de bens.

2 – Pode ainda, em qualquer altura, receber bens cedidos diretamente à Loja Social.

3 – Os bens cedidos à Loja Social são inventariados e registados em fichas de entrada de donativos próprias para o efeito.

4 – As entidades doadoras de bens à Loja Social passam a constar de uma base de dados com a finalidade de receberem informação sobre a dinâmica da Loja Social, bem como de todas as campanhas de angariação de donativos.

Artigo 13.º

(Afixação de documentos)

É da responsabilidade da Loja Social, a afixação, em local visível ao público, dos seguintes documentos:

- a) Horário de Funcionamento;
- b) Normas de Funcionamento;
- c) Identificação dos Voluntários, mediante autorização dos mesmos.

Artigo 14.º

(Avaliação)

A Loja Social deve proceder a uma avaliação semestral, de modo a analisar o seu fluxo de funcionamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

(Dúvidas e Omissões)

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação de Câmara Municipal precedida de análise entre os parceiros.

Artigo 16.º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entrará em vigor decorridos que sejam quinze dias da sua publicitação em Edital.

APROVAÇÕES:

- Câmara Municipal: 29 de fevereiro de 2012
- Assembleia Municipal: 29 de fevereiro de 2012
- Publicitado em edital datado de 6 de março de 2012